



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 06/88

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DEMOLIÇÃO E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a demolir a CASA Nº 02, construída em madeira, localizada no Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal de Céu Azul.

Art. 2º - A referida demolição deve-se ao fato de que, a mencionada casa, não oferece condições de moradia.

Art. 3º - O material resultante da demolição, será utilizado em obras posteriores de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Céu Azul.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 07 de abril de 1988.

JOÃO CARLOS BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial

DIA: 18-05-88

PÁGINA: 31